



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 Centro – CEP.: 64.845-000 – Fone:
(0xx89) 3541-1261

Lei N° 043/2001

Marcos Parente – PI, 12 de Fevereiro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente a aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Marcos Parente, firmar acordo de parcelamento com Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao – FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular a utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste;

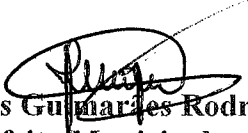
Art. 3º - O poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 043/2001.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcos Parente – PI, 12 de Fevereiro de 2001.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal